



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Lei nº 310, de 13 de setembro de 1991.

"Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde - FUNDES, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FUNDES, que tem por objetivo criar condições financeiras e de referências e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

I - O atendimento a saúde universalizando, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Art. 2º - Constituição receitas do fundo:

I - Doações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e de qualquer instituição;

IV - Outras receitas.

Art. 3º - O Fundo poderá receber doações, contribuições e outras receitas para realização de objetivo específico.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão aplicados:



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

I - Na ordenação e ampliação da rede física de Unidades dos vários níveis necessários à atenção a saúde;

II - Na reestruturação e compatibilização do quadro dos recursos humanos de atenção a saúde, ocorrendo as despesas com vencimentos e gratificações por essa atividade na forma a ser regulamentada;

III - Na aquisição de material permanente e de consumo necessário para o desenvolvimento dos planos, projetos e programas nas áreas de saúde;

IV - No pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas e projetos específicos que gerem receitas próprias para o Fundo;

V - Na concessão de auxílios e subvenções necessários para o desenvolvimento da ação à saúde.

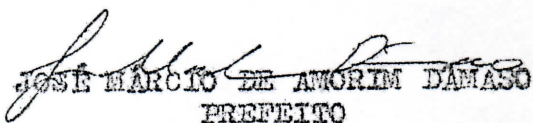
Art. 5º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento do programação.

Art. 6º - O coordenador do Fundo, será o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º - Para atender as despesas com a execução desta lei, o Poder Executivo poderá submeter a apreciação do Legislativo pedido de crédito especial, ao orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata 13 de setembro de 1991.


JOSE MÁRCIO DE AMORIM DAMASCO
PREFEITO

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 1991.


JEFFERSON BARROS DA SILVA